

IX ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI QUITO - EQUADOR

ORGANIZAÇÃO DO PODER E PRESIDENCIALISMO

MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO TARREGA

RUBENS BEÇAK

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

0068

Organização do Poder e Presidencialismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UASB

Coordenadores: Rubens Beçak; Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-679-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Pesquisa empírica em Direito: o Novo Constitucionalismo Latino-americano e os desafios para a Teoria do Direito, a Teoria do Estado e o Ensino do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. IX Encontro Internacional do CONPEDI (9 : 2018 : Quito/ EC, Brasil).

CDU: 34



**Conselho Nacional de Pesquisa e
Pós-Graduação em Direito**
Florianópolis – SC – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad Andina Simón Bolívar - UASB
Quito – Equador
www.uasb.edu.ec

IX ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI QUITO - EQUADOR

ORGANIZAÇÃO DO PODER E PRESIDENCIALISMO

Apresentação

O presidencialismo, como recorrente escolha de sistema de governo latino-americano, fortaleceu-se ali como tendência política contemporânea. Aprofunda-se no continente, embora ele, o sistema presidencialista como implantado, nem sempre tenha logrado resultados de realização democrática e muitas vezes seu uso tenha se dado como instrumento de acumulação de poder, indiferente à tendência ideológica dos governantes.

Essa instrumentalização do modelo permitiu muitas vezes manipular as estruturas de controle e realizar um aniquilamento das funções do Estado. Nesse cenário tem-se falado em presidencialismo de coalizão e outros desvios de modelo sensivelmente discutíveis na perspectiva democrática.

Há décadas pensadores vêm afirmando existir preocupações para com o futuro da democracia no espaço latino-americano, sobretudo quando se sopesam os desafios das reformas econômicas e políticas, somadas à fragilidade das instituições democráticas aqui instaladas.

Por outro lado, diante dos desafios da má gestão de recursos públicos, se diluiu o compromisso assumido pelos cidadãos latino-americanos com a democracia e com os direitos humanos. Compromisso que uniu a todos, elites e massas, nas décadas de 70 e 80, frente a crueldade dos regimes militares na América Latina. Compromisso que engendrou uma nova proposta democrática com mecanismos de legitimidade e controle sobre o poder constituído, mediante novas formas de participação vinculantes, constitucionalizando instrumentos de participação democrática, revelada sobretudo no movimento denominado Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano.

Nesse novo constitucionalismo, intenta-se preservar o sistema de democracia representativa mas se configuram outros instrumentos complementares à legitimidade e ao avanço democrático. A ação direta do povo limita a posição tradicional dos partidos políticos, propondo reconstruir a unidade entre Estado e sociedade na decisão política, por mecanismos distintos ao partidocrático.

Na busca da máxima efetividade dos direitos sociais, o constitucionalismo democrático latino-americano recebe os documentos internacionais de direitos humanos, busca critérios de

proteção favoráveis às pessoas, cria ações diretas de amparo, propõe a integração de setores historicamente marginalizados, como os povos indígenas e afrodescendentes. Em que pese a força desse movimento progressista, e antes que se concretize o modelo, uma cruel força reativa impulsiona o reverso.

Análises dos contextos políticos, nos muitos países, apontam retrocessos democráticos no continente, instrumentalizados sobretudo pelo sistema de governo presidencialista.

O difícil momento político na América Latina e os compromissos históricos assumidos com a democracia e com os direitos humanos estão a exigir efetivo respeito ao regime democrático- cuja proposta meramente representativa revela-se insuficiente- bem como a demandar instituições democráticas fortes e bem consolidadas- o que se põe em dúvida, em muitas situações, no mundo latino-americano.

A América Latina clama pela democracia como “o poder de autodeterminação individual e coletiva, garantindo-se a igualdade de direitos a todos, e, de outro, que assegurem ao mesmo poder os limites e vínculos que levem ao despotismo” (FERRAJOLI,2007,p.14)

Nesse cenário, o Grupo de Trabalho Organização do Poder e Presidencialismo considerando que o tema tem sido parte dos debates jurídico políticos mais significativos na história do pensamento constitucional latino-americano, e que o excesso de poder no executivo tem posto em questionamento a autonomia judicial e do órgão legislativo, assim como a autonomia dos órgãos públicos de controle, fiscalização e defesa dos direitos humanos, põe em debate as formas de organização do poder a partir do novo constitucionalismo e sua relação com a participação social.

O trabalho que ora apresenta-se ao leitor, é fruto do profícuo debate realizado neste Grupo, no Encontro Internacional do Conpedi Quito Equador.

Quito, primavera de 2018.

Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega

José Rubens Beçak

**O PRESIDENCIALISMO NA AMÉRICA LATINA E SUA CONEXÃO COM O
PROCESSO DE IMPEACHMENT NO BRASIL: ELEMENTOS DE
INSTABILIDADE DEMOCRÁTICA**

**PRESIDENTIALISM IN LATIN AMERICA AND ITS CONNECTION WITH THE
IMPEACHMENT PROCESS IN BRAZIL: ELEMENTS OF DEMOCRATIC
INSTABILITY**

**William Paiva Marques Júnior
Thaís Vandresen**

Resumo

O Impeachment, previsto na Constituição Brasileira de 1988 para apurar a responsabilidade presidencial, é um processo jurídico e político. A ascendência de manifestações de presidencialismo e de reeleição indefinida nos países da América Latina surgidas na contemporaneidade concatena-se ao impeachment e modifica o paradigma democrático no continente. Utiliza-se, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais, da legislação e da jurisprudência. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

Palavras-chave: Presidencialismo, América latina, Conexão, Impeachment no brasil, Instabilidade democrática

Abstract/Resumen/Résumé

The Impeachment, foreseen in the Brazilian Constitution of 1988 to establish presidential responsibility, is a legal and political process. The ascendancy of manifestations of presidentialism and indefinite reelection in Latin American countries arising in the contemporary world is linked to impeachment and modifies the democratic paradigm in the continent. It is used, as methodology, of research of the bibliographic type through the analysis of books, legal articles, international documents, legislation and jurisprudence. The research is pure and qualitative, with a descriptive and exploratory purpose.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Presidentialism, Latin america, Connection, Impeachment process in brazil, Democratic instability

1. INTRODUÇÃO

Questiona-se o futuro da democracia na América Latina principalmente quanto a sua sobrevivência em uma relação de legitimação na qual os cidadãos e os governos aparentemente apresentam-se em posições antagônicas.

O Constitucionalismo e a democracia representam conceitos distintos. Um pode existir sem o outro. A realidade contemporânea demonstra que a relação entre a democracia e a constituição revela-se como uma constante necessidade. O escopo fundamental da constituição moderna é a introdução de mecanismos reativos às mudanças não permitidas.

No contexto do modelo imanente ao neoconstitucionalismo europeu-continental desenvolvido no Pós-Segunda Guerra Mundial, o valor democrático é materializado através da democracia representativa e majoritária. O Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano representa um momento de ruptura com esse modelo ao fundar as suas bases sobre a democracia participativa e inclusiva de grupos historicamente excluídos do processo político na América Latina (como os negros, indígenas, mulheres e outros), o que requer um novo construto jurídico-epistemológico.

As eleições e a responsabilidade dos agentes públicos constituem-se em elementos indissociáveis do regime democrático. É inegável, portanto, a necessidade de instrumentos constitucionais para a apuração da Responsabilidade do chefe do Poder Executivo, pois também é desses instrumentos de freios e contrapesos que depende a Democracia.

Observa-se, no contexto latino-americano que as elites trocaram a ideia de um governo militar golpista – que, no Brasil, só ocorreu com o considerável apoio de boa parcela da Sociedade Civil – para experimentarem os instrumentos constitucionais para retirada de Presidentes envolvidos em Crimes de Responsabilidade, de outro lado, se consolida o Regime Democrático paradoxalmente instável: na mesma medida em que pune a prática de atos do Presidente da República que atentem contra a CRFB/88, a Sociedade Civil é incapaz de se prevenir contra esse Governo. Nesse processo e diante de múltiplas circunstâncias, que paralisam o Processo Político majoritário, é imperioso investigar esse descompasso que exsurge da instabilidade entre o Sistema Presidencialista e a Democracia Representativa, analisando-se a possibilidade de ampliação dos canais de democracia participativa como mecanismo de combate ao hiperpresidencialismo e às vicissitudes do *impeachment*.

2. O VALOR DEMOCRÁTICO NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO

Na América Latina, a mera importação de estruturas coloniais que foi plenamente assimilada pelas elites locais, com fortes matrizes eurocêntricas e após o processo de Independência, norte-americana, favoreceu diversos mecanismos de dominação econômica e de exclusão social, tornando inviável o desenvolvimento de uma cultura jurídica autenticamente latino-americana.

A não concretização política da genuína concepção republicana na América do Sul confirmou uma relação de distanciamento entre a cidadania e o Estado, hierarquizando ainda as relações sociais, o que implicou na ausência de reivindicação popular pela garantia de direitos fundamentais, culminando na constituição de uma relação unilateral e autoritária entre os Estados e seus cidadãos.

Segundo Manuel Aragón Reyes (2007, p. 32) a Constituição não é outra coisa que a juridificação da democracia, e assim deve ser entendida.

Em um Estado Democrático de Direito o conceito de Constituição é entendido como materialização da democracia.

Para Carlos Santiago Nino (2013, p. 22) a concepção da Constituição, do ponto de vista externo como uma prática social envolve pensar nisso como uma regularidade de comportamento e atitudes: as condutas dos juízes e dos cidadãos em geral para identificar as regras que atendam certas condições positivas e negativas, processuais e materiais, como regras legítimas; as atitudes de criticar aqueles que não observam ou aplicam essas regras e para endossar aqueles que o fazem.

No último quartel do Século XX, a América do Sul foi impactada profundamente por dois eventos históricos: o primeiro, a crise política dos anos de 1970 e as graves violações aos direitos humanos nas ditaduras civis-militares implantadas a partir da década de 1960; o segundo, a crise econômica e social que se seguiu à aplicação de programas de ajuste estruturais nos anos de 1990 com a adoção do neoliberalismo quando da redemocratização dos países da região. Em reação às consequências desses fatos, a região foi o *locus* de importantes alterações na ordem jurídico-constitucional com vistas à substituição de regimes ditatoriais por governos democráticos, à criação de barreiras legais contra as transgressões aos direitos humanos e à instituição de programas de cunho social em resposta aos efeitos dos ajustes neoliberais. As novas constituições reforçaram os compromissos sociais que emergiram posteriormente à Constituição Mexicana de 1917 (pioneira na consagração dos direitos fundamentais sociais).

Na análise de Luiz Felipe Viel Moreira, Marcela Cristina Quinteros e André Luiz Reis da Silva (2010, págs.292 e 293) sobre redemocratização, abertura política e eleições na América Latina: a crítica internacional aos regimes autoritários intensificou-se quando os Estados Unidos, a partir da segunda metade dos anos de 1970, inauguraram uma política de diminuição dos custos (militares, diplomáticos, políticos e econômicos) das alianças com governos locais em áreas já controladas. A política de direitos humanos, desenvolvida pelo governo Jimmy Carter, atingiu tanto países socialistas quanto os regimes militares da América Latina, antigos aliados. No governo Ronald Reagan, essa política avançou, pressionando pela redemocratização. Com o enfraquecimento da sustentação interna e internacional, os regimes autoritários entraram em crise e iniciaram a transição. A crise das ditaduras e a passagem do poder para os civis foram ocorrendo em série, com a Argentina (1983), Uruguai (1985), Brasil (1986) e, finalmente, o Paraguai (1989) e Chile (1990). O ano de 1989 foi marcado por eleições em todos esses países, embora caracterizados por ritmos diferenciados de transição política.

De acordo com Patricia Funes (2014, p. 149/150) a democracia e suas formas de representação são desafiadas. Mais precisamente, o demoliberalismo como uma das maneiras de representar a ordem foi ideologicamente separada analítica e ideologicamente em "democracia" de "liberalismo". Se o liberalismo não havia sido democrático, a democracia não seria mais expressa no formato liberal. E esta é uma característica fundamental da cultura política latino-americana. Na América Latina democracia e liberalismo não interagem diretamente, mas foram assimilados independentemente e, de fato, de forma intermitente, em uma cultura política que poderia alterar ambos, mas nenhum deles poderia suplantá-los. A fórmula nação / povo soberano não podia ser expressa apenas em termos de "um cidadão, um voto". O problema da representação era então um dos mais debatidos.

A democracia, em especial no modelo representativo – e segundo as experiências mais conhecidas, não apresentou condições suficientes para a proteção e valorização das diferenças.

Conforme assevera Roberto Gargarella (2002, p. 09/10) as instituições que distinguem o sistema representativo (por exemplo, democracia indireta, a existência de um sistema judiciário capaz de verificar a validade de leis aprovadas pelo parlamento, a presença de uma legislatura bicameral, a mecanismos de autorização por *filibuster* do Executivo, etc.) foram projetadas de acordo com pressupostos elitistas, que hoje não

seriam claramente contra-intuitivos. Essencialmente, na época da fundação do sistema representativo pensava-se que a discussão pública tendia (inevitavelmente) para concluir com a tomada de decisões impulsivas, apaixonadas (e não a tomada de decisões baseadas na razão). Este pressuposto é completamente incompatível com os tipos de casos que hoje seriam dominantes. Como tal, a ligação entre discussão majoritária e paixões (ou "irracionalidade"), assumida nas origens do nosso sistema representativo, seria contraditória com ideias como a participação da maioria dos assuntos públicos é valiosa (e, como tal, deve ser incentivada); ou que de acordo com o qual a discussão coletiva melhora a qualidade das decisões tomadas, em seguida, favorecendo então a sua "racionalidade".

Se, de um modo geral, a democracia não tem lidado bem com as diferenças, o grande desafio da sociedade contemporânea é reformulá-la de modo a conseguir um equilíbrio sustentável e eficaz entre ela e a sociedade plural, diversa e complexa existente na contemporaneidade, até porque a democracia representativa não conseguiu tratar adequadamente com as diferenças.

O tradicional modelo de constitucionalismo adotado na América do Sul atrelava-se sobremaneira ao modelo europeu-continental. A complexidade das peculiaridades locais revelou que esta relação mostrou-se insuficiente.

Como algumas das características principais do Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano podem ser mencionadas: (1) ampliação na participação cidadã no projeto constitucional e (2) um processo de descolonização na Teoria da Constituição.

Não existe uma nomenclatura uniforme para o Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano. Boaventura de Sousa Santos, por exemplo, defende que se trata do "Constitucionalismo Transformador".

Conforme o diagnóstico de Boaventura de Sousa Santos (2010, pág. 103), a refundação do Estado pressupõe um novo tipo de constitucionalismo. É um constitucionalismo muito diferente do constitucionalismo moderno que foi concebido pelas elites políticas com o objetivo de estabelecer um estado e uma nação com as seguintes características: espaço geopolítico homogêneo onde as diferenças étnicas, culturais, religiosas ou regionais não contam ou são suprimidas; bem definido por fronteiras que diferenciam em relação ao exterior e as diferenças internas; organizado por um conjunto integrado de instituições centrais que cobrem todo o território; com

capacidade de contar e identificar todos os habitantes; regulado por um sistema de leis; e possuindo uma força coercitiva sem rivais que garante a soberania interna e externa.

Não há consenso teórico no tocante às constituições que estão enquadradas no movimento do Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano.

Por exemplo, de acordo com a classificação de Raquel Yrigoyen Fajardo (2001, p. 140/141) são identificados três ciclos do constitucionalismo que abarcam o final do Século XX e o início do Século XXI. Estes ciclos constituem-se: a) o *constitucionalismo multicultural* (1982-1988), b) o *constitucionalismo pluricultural* (1989-2005), e c) o *constitucionalismo plurinacional* (2006-2009) – apresentam a virtude de questionar, progressivamente, os elementos centrais da configuração e definição de estados republicanos da América Latina projetados no século XIX, e do património da tutela colonial indígena, representando, conseqüentemente, um projeto de descolonização a longo prazo.

Certo é que as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) plasmas as mudanças propaladas por esse movimento. São Textos Constitucionais marcados por uma constante busca de legitimidade da soberania popular, gerando, portanto, uma construção política democrática genuinamente participativa.

Apesar da inexistência de consenso acerca de quais constituições estão enquadradas nessa categoria, no entanto, indubitavelmente as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) são bem significativas dessa mudança. Representam Textos Constitucionais fortemente marcados por uma preocupação com a legitimidade democrática tentando abarcar os anseios oriundos de povos historicamente segregados da proteção estatal (notadamente os indígenas). Estas Constituições albergam instituições e procedimentos abertos a uma participação popular mais ativa. Ademais, refletem conteúdos culturais de povos autóctones, plasmando as questões relacionadas ao pluralismo e ao plurinacionalismo em suas Constituições.

Consoante esposado por Roberto Viciano e Roberto Dalmau (2011, p. 140/141), o novo constitucionalismo latino-americano, tem sido chamado constitucionalismo sem país, difere no campo da legitimidade do constitucionalismo anterior pela natureza das assembleias constituintes. Desde as constituições fundacionais latino-americanas, que, por outro lado, estavam mais perto do liberalismo conservador que o revolucionário - a América Latina tinha carecido de processos constituintes ortodoxos, isto é, plenamente democráticos, e em vez disso, tinha experimentado muitas vezes processos constituintes sequestrados e dirigidos pelas

elites, em que o povo não podia participar efetivamente no processo de fundação. A evolução posterior do constitucionalismo latino-americano, como na Europa, foi baseada no nominalismo constitucional e, com ele, na falta de uma presença efetiva da Constituição no ordenamento jurídico e na sociedade. Em geral, as constituições do constitucionalismo antigo, não cumpriram mais que os objetivos que tinha identificado as elites: a organização do poder do Estado e manutenção, em alguns casos, os elementos básicos de um sistema democrático formal.

3. INSTABILIDADES POLÍTICO-DEMOCRÁTICAS NA AMÉRICA LATINA

Um dos exemplos de instabilidade no continente é a Argentina que, em apenas duas décadas, passou por 07 (sete) governos: Menem, Fernando de la Rúa, Adolfo Rodríguez Saá, Eduardo Duhalde, Néstor Kirchner, Cristina Kirchner e Maurício Macri.

Ao longo dos últimos 20 (vinte) anos, a América Latina foi cenário de diversas modalidades de encerramento antecipado de mandato presidencial.

Em 1999, no Paraguai, após o assassinato do vice-presidente Luis María Argaña, a Câmara dos Deputados aprovou o *impeachment* do Presidente Raúl Cubas Grau. Seu sucessor, Luis González Macchi, foi alvo de duas tentativas de *impeachment* em 2002 e 2003, respectivamente. Embora envolvido em casos de corrupção e carente de apoio político, ele conseguiu chegar ao final de seu caótico mandato. Outro presidente, o ex-bispo da Igreja Católica, Fernando Lugo, sofreu em 2012 um processo de *impeachment* em tempo recorde, aprovado por seus próprios apoiadores do Partido Liberal Radical Autêntico (PLRA). Nas eleições presidenciais e parlamentares de abril de 2018, Lugo e o partido tornaram-se novamente aliados e formaram uma coalizão que restou derrotada pelo tradicional Partido Colorado.

No ano 2000, o Equador foi palco de intensas revoltas populares provocadas pelo caos gerado pela valorização abrupta e contínua da moeda. O então Presidente Jamil Mahuad foi forçado à renúncia por setores militares, indígenas e sindicais. Seu vice, Gustavo Noboa, completou o mandato. O sucessor, Lúcio Gutiérrez, em meio a uma crise política a manifestações populares, largou o posto em 2005. Essa crise levou o Parlamento a decidir sua remoção com o argumento de “abandono de cargo”.

Conforme aduz Edwin Williamson (2009, p. 624), um radical vindo do exterior, Rafael Correa, um jovem economista formado nos Estados Unidos, foi eleito presidente em novembro de 2006, numa corrida contra o barão da banana Álvaro

Noboa, o homem mais rico do país. Afirmando situar-se na “esquerda cristã”, Correa prometeu livrar o país do seu sistema partidário corrupto e “refundar a República”, de modo a conferir direitos às comunidades indígenas e a outros grupos desfavorecidos numa nova constituição. As suas políticas mostraram-se semelhantes às de Hugo Chávez na Venezuela e de Evo Morales, na Bolívia, e Correa estabeleceu com esses dois chefes de Estado uma aliança diplomática na região. Como eles, adotou uma posição hostil relativamente aos Estados Unidos, recusando-se a assinar um tratado de livre comércio ou a renovar o arrendamento de uma base militar. Rejeitando as medidas do FMI e do Banco Mundial, propôs-se a restaurar a plena soberania sobre os recursos nacionais, colocando o petróleo e o gás natural sob a alçada do Estado.

Também em 2000, no Peru, o presidente Alberto Fujimori renunciou em meio a uma série de escândalos de corrupção. O Congresso não aceitou sua renúncia, enviada do Japão e decidiu declarar a vacância do mandato presidencial.

Em 2003, a Bolívia foi assolada por uma séria crise social, econômica e política, Gonzalo Sánchez de Lozada renunciou apenas 14 (quatorze) meses após o início de seu mandato. Seu vice, Carlos Mesa, assumiu a presidência, mas em 2005 renunciou em meio a graves manifestações populares. A estabilidade política só surge em 2005 com a primeira eleição de Evo Morales, reeleito em 2009 e 2014.

Desde o início do século XXI, o único presidente removido do poder com auxílio direto da força militar foi Manuel Zelaya, em 2009, causando séria crise em Honduras. Um dos artífices da queda de Zelaya foi Orlando Hernández, até então com firme postura antirreeleição. Ao ascender ao poder, Hernández alterou seu posicionamento e pressionou a justiça para obter autorização para concorrer a novo mandato presidencial. Em 2018, foi reeleito sob fortes irregularidades no pleito.

Como um dos problemas contemporâneos mais contundentes na América Latina apresenta-se o caso da Venezuela. Ao longo da última meia década, o Presidente Nicolás Maduro perseguiu e prendeu arbitrariamente opositores, anulou o Parlamento que apresentava-se como contraponto político, fechou os meios de comunicação não alinhados ao seu governo e militarizou o país, inclusive com milícias de apoiadores armados que atuam na intimidação de cidadãos contrários ao regime liberticida.

Todo esse caos gerou uma diáspora de milhões de venezuelanos. Em maio de 2018, o Presidente foi reeleito em sufrágio realizado sob o domínio do líder plenipotenciário, revelando um caso extremo de hiperpresidencialismo e perpetuação no poder com um alto custo para a democracia na região.

São tantas as crises provocadas na recente história da democracia latino-americana que o discurso proferido pelo escritor colombiano Gabriel García Márquez (2018, *online*) ao receber o Prêmio Nobel de Literatura, em 1982 ainda faz sentido: “...a independência do domínio espanhol não nos colocou a salvo da demência.” dos governantes de plantão.

4. ANÁLISE CONTEXTUAL DA INSTABILIDADE DEMOCRÁTICA BRASILEIRA NAS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS

Por seu turno, o Brasil entrou no século XXI sob a convicção que seus piores momentos ficaram no passado. Aos poucos a realidade foi se apresentando sob outra roupagem, por diversos motivos: (1) as estruturas arcaicas de poder mostraram-se mais resistentes e douradas que o esperado, ainda que se mostrassem abaladas pelos influxos da globalização; (2) o país continua a apresentar enormes defasagens nos setores fundamentais de educação, saúde, segurança pública e infra-estrutura. Ademais, a política revelou-se extremamente refratária à adoção de novas práticas, refém do “presidencialismo de coalizão”.

O Brasil vive um momento crucial, imerso em profunda crise econômica, seguida de séria crise política, bem como do questionamento da legitimidade da atividade estatal ante a corrupção sistêmica fruto do presidencialismo de coalizão como *modus operandi* das práticas governamentais, fragilizando a democracia brasileira e ampliando o fosso entre os anseios sociais e os interesses políticos.

O país vive um momento de extremas incertezas na economia, na política e na sociedade brasileira. Notórias práticas de corrupção nas mais diversas esferas governamentais e em todos os Poderes da República afetam a estabilidade e a segurança da sociedade, comprometendo o funcionamento das instituições públicas, corrompendo os valores da ética, da democracia, da dignidade da pessoa humana, da justiça e do próprio Estado Democrático de Direito.

No diagnóstico de Sérgio Henrique Hudson de Abranches (1988, p. 10), soluções estáveis para a crise econômico-social não dependem apenas de medidas macroeconômicas consistentes. Requerem, concomitantemente, uma reforma organizacional do Estado que estabeleça nexos mais sólidos com a sociedade; a criação de espaços para formulação de ações concertadas; a recuperação da estrutura e da capacidade de planejamento. Estas mudanças no quadro administrativo e organizacional do Estado, associadas a novas regras institucionalizadas de convivência entre os agentes

econômicos e o governo, são factíveis antes mesmo da definição, pela Constituinte, do novo regime.

Avanços pontuais continuaram a ser registrados e houve uma nova onda de euforia no final da década de 2000, quando o consumo popular se expandiu e ajudou a impulsionar a economia. O então presidente Lula deixou o governo em 2010, com altas taxas de popularidade, no entanto, as bases daquele ciclo não se mostraram suficientemente fortes. A crise logo reavivou, acompanhando as alterações do mercado externo.

Em 2013, a sociedade se opôs ostensivamente ao então governo Dilma Rousseff, rechaçando de forma contundente ideologias político-partidárias. As redes sociais exerceram papel fundamental na difusão de ideias e manifestos contrários ao governo. Houve enormes manifestações populares em diversas cidades brasileiras, externando a frustração com as promessas não cumpridas.

A política tradicional não soube reagir. A presidente Dilma Rousseff restou abatida pela combinação de crise e manifestações populares. A partir das manifestações de 2013, a instabilidade restou projetada.

Dilma Rousseff foi reeleita em 2014, por intermédio de uma campanha envolta em agressões, difamações e gastos vultosos. Seu segundo governo, porém, já iniciou desgastado pela inabilidade da presidente e pela ansiedade das forças políticas.

Nesse contexto, em 2014 a Operação Lava Jato foi iniciada e o tema corrupção sensibilizou e mobilizou a opinião pública e atormentou os políticos, que não conseguiram responder satisfatoriamente às denúncias formuladas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Diversos crimes recaíram sobre políticos de todas as matrizes ideológicas, notadamente lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito, corrupção, fraude, dentre outros.

O processo de *impeachment* em 2016 foi repleto de improvisações e tentativas de recomposição da classe política, com a tentativa de barrar os avanços da Operação Lava Jato e pela reaproximação entre os Poderes Executivo e Legislativo.

O período posterior ao *impeachment* não se mostrou exitoso. O governo Michel Temer conseguiu estocar a sangria da crise econômica e aprovar algumas medidas (controversas) para melhorar a administração das contas públicas. O ambiente econômico ficou mais previsível e equilibrado. Porém, passado certo período, o governo já não conseguia administrar satisfatoriamente com elevadíssimos índices de impopularidade. A degradação se deu pela composição sem envergadura técnica, pelas

fortes denúncias de corrupção e pelo fisiologismo da classe política, cada vez mais ávida por poder e dinheiro.

Esse contexto se desenha em um quadro partidário fragmentado em dezenas de partidos políticos, sem perfil ideológico ou programático, agindo apenas por puro instinto de pragmatismo e fisiologismo. O sistema político mostra-se cada vez mais ávido por poder e verbas, distante dos anseios sociais e chantagista dos governantes de plantão, sem governança, tampouco aptidão reformadora.

As vicissitudes enfrentadas pelo Executivo e pelo Legislativo, impulsionaram a judicialização do processo de tomada de decisões. As diversas instâncias do Poder Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF) passam a ocupar o espaço deixado pela classe política.

Alguns fatores aprofundam ainda mais a crise vivenciada pelo Brasil no contexto da contemporaneidade: extrema desigualdade social, extrema hostilidade contra a política (mesmo com tantas razões plausíveis para essa rejeição), emergência de movimentos fundamentalistas e postulações autoritárias, expansão da criminalidade e da insegurança. De outra banda, no entanto, encontram-se alguns elementos que podem impulsionar a superação desse momento difícil: as riquezas naturais, o enorme mercado interno e a diversidade cultural .

A única saída viável se dá pela valorização da política democrática que reúne condições de articular a complexidade e fundar as bases necessárias para o resgate da confiança dos cidadãos, na defesa de sua dignidade e de seus direitos .

5.O PRESIDENCIALISMO NA AMÉRICA LATINA E SUA CONEXÃO COM O PROCESSO DE IMPEACHMENT NO BRASIL: ELEMENTOS DE INSTABILIDADE DEMOCRÁTICA

Nas Democracias Constitucionais a forma de organização dos poderes, bem como o grau de dependência/independência entre eles, se dá por meio da adoção do Sistema¹ de Governo “Presidencialista” ou “Parlamentarista”. Os Estados

¹ Importante frisar no início deste estudo que ainda existe divergência acerca das expressões “Forma de Governo” e “Sistema de Governo” para tratar de Presidencialismo e Parlamentarismo, que ora aparecem como Institutos do primeiro, ora do segundo. Portanto, neste trabalho, utilizaremos a expressão “Sistema de Governo” para diferenciar os diferentes Institutos, tendo em vista ser esse o termo escolhido pelo legislador constituinte, conforme artigo 2º, *caput*, do ADCT, que prevê: “*No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o Sistema de governo (Parlamentarismo ou Presidencialismo) que devem vigorar no país*”, conforme BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. No mesmo sentido Silva diferencia: “*Sistemas de governo são técnicas que regem as relações entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo no exercício das funções governamentais. O modo como se estabelece esse relacionamento, de sorte a preponderar maior independência ou maior colaboração entre eles, ou a*

Democráticos Constitucionais se caracterizam, essencialmente, por se constituírem enquanto Estados de Direito. Imprescindível, portanto, a previsão legal da Responsabilidade do chefe do Poder Executivo no exercício da função, bem como, do instrumento constitucional adequado para apurar e, eventualmente, punir a má conduta.

Na visão de Jorge Miranda (2014, p. 146), o Presidencialismo “suruiu com a Constituição dos Estados Unidos e só aí tem sido verdadeiramente aplicado e funcionado eficaz e pacificamente”.

Para lá da influência dos doutrinários, alguns fatores históricos explicam bem a sua instauração: a experiência colonial, com governadores nomeados pela Coroa britânica e assembleias eletivas; a tendência natural para conceber o Presidente à imagem do Rei da Inglaterra [...]; a vontade dos pais da Constituição de evitarem tanto o despotismo de um homem só como os vícios das assembleias soberanas (MIRANDA, 2014, p. 146).

O modelo estadunidense foi adaptado por outros países, tanto no século XIX na América Latina quanto no século XX no continente africano (2014, p. 146).

Em linhas gerais, quando da sua origem (FIX-FIERRO, Héctor; SALAZAR-UGARTE, Pedro. p. 628-629), a essência do Presidencialismo norte americano se compunha de três premissas: 1) o Presidente representa tanto a Chefia de Estado como a Chefia de Governo; 2) é eleito pelo povo por um período previamente determinado; 3) é independente do parlamento (representantes legislativos) (FIX-FIERRO, Héctor; SALAZAR-UGARTE, Pedro, p. 631).

Para caracterizar o Presidencialismo como uma alternativa de governo tanto Republicana como Democrática, faz-se necessário excluir outros regimes de governo em que um pessoa personifica tanto a Chefia de Estado quanto de Governo (ditaduras militares, regimes autoritários, sistemas presidencialistas hereditários ou ainda monarquias executivas) (FIX-FIERRO, Héctor; SALAZAR-UGARTE, Pedro, p. 629).

Essa exclusão se justifica, pois considera-se que o Sistema Presidencialista representa uma subespécie da Democracia Moderna e em última instância da forma de Governo Republicana, tendo em vista a renovação do poder em períodos de tempo pré-

combinação de ambos numa assembleia, dá origem aos três sistemas básicos: o presidencial (presidencialismo, que é o sistema de governo da União e do Brasil), o parlamentar (parlamentarismo) e o convencional (de assembleia)”, conforme SILVA, 2005, p. 505. Em sentido contrário, Ferreira Filho usa o termo “regime” e dessa forma, esclarece a opção: “O termo ‘regime’ neste estudo designa uma situação de fato, um arranjo institucional combinado com uma prática política de facto. Prática e arranjo estes que podem não coincidir com o que deflui do corpo de normas constitucionais, da Constituição, escrita ou formal”, conforme FERREIRA FILHO, 1993, p. 3.

determinados. Partimos ainda de que o Sistema Presidencialista se desenvolve como alternativa ao Sistema Parlamentarista e que a diferença crucial entre esses Sistemas (Democráticos) é a separação de poderes como essencial à constituição do Presidencialismo (FIX-FIERRO, Héctor; SALAZAR-UGARTE, Pedro, p. 629).

Do ponto de vista racional-legal², a legitimidade no Sistema Presidencialista encontra fundamento nas eleições populares, portanto, em contraste com o critério de legitimidade tradicional ou carismática, via de regra, **em seu tipo ideal**, a legitimidade Presidencial é impessoal e reflete diretamente a soberania popular (FIX-FIERRO, Héctor; SALAZAR-UGARTE, Pedro, p. 629).

Dessa forma, a legitimidade do poder Presidencial se fundamenta na lei e nas Instituições democráticas, representando assim a concretização dos pilares do Constitucionalismo liberal: os princípios da separação dos poderes, da legalidade e da impessoalidade (FIX-FIERRO, Héctor; SALAZAR-UGARTE, Pedro, p. 629).

Para compreender como esses princípios operam no Sistema Presidencialista é importante considerar como esse Sistema difere do Sistema de Governo Parlamentarista.

Juan J. Linz (1985, p. 2-3) parte de tipos ideais para traçar a diferença essencial entre os referidos Sistemas. No Parlamentarismo (na sua forma originária) o Governo se consolida a partir de alinhamentos políticos entre os representantes eleitos pelo povo, que escolhe o Primeiro-Ministro, não obstante exista um Chefe de Estado (Governador Geral, Presidente, Monarca) com poderes formalmente limitados. Em algumas circunstâncias esses poderes podem desempenhar um papel significativo, como em situações de crises Institucionais. Mas em essência, no Sistema Parlamentarista a Instituição democrática é o Parlamento do qual o Governo deriva, a partir do voto de confiança parlamentar e apenas pelo tempo que aquela legislatura estará disposta a apoiá-lo.

Mesmo com a crescente personificação da liderança dos Primeiros-Ministros, inclusive da identificação com os eleitores, o seu poder e legitimidade não é derivado do voto popular direto e, portanto, não podem recorrer ao povo para que esse

² Para Weber, há “três tipos puros de dominação legítima. A vigência de sua legitimidade pode ser, primordialmente: 1. de caráter racional: baseada na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal), ou 2. de caráter tradicional: baseada na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas tradições, representam a autoridade (dominação tradicional), ou, por fim, 3. de caráter carismático: baseada na veneração extracotidiana da santidade, do poder heroico ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta reveladas ou criadas (dominação carismática)”. Conforme WEBER, Max., 2004, v. 1, p. 141.

os apoiem contra os representantes parlamentares ou seus próprios partidos (LINZ,1985, 3).

Já o Sistema de Governo Presidencialista baseia-se no princípio oposto. O Poder Executivo será liderado por um Presidente, eleito diretamente pelo povo, por prazo determinado e com consideráveis poderes que lhe serão outorgados pela Constituição, inclusive com liberdade para formar seu gabinete e dispor da administração. E ainda, o Presidente não depende do voto de confiança dos representantes democraticamente eleitos para compor o Parlamento. Ele exercerá a Chefia de Estado e a Chefia de Governo e não poderá ser destituído, exceto em casos excepcionais através de um processo de *Impeachment* entre as eleições (LINZ,1985, p. 3).

Os Sistemas de Governo Parlamentarista e Presidencialista são alvos de estudos comparativos frequentes no sentido de identificar qual Sistema assegura maior qualidade ao Regime Democrático³, ou seja, qual deles promove melhor Efetividade e estabilidade à Democracia. Nesse sentido, o Instituto Constitucional pelo qual se apura a Responsabilidade do chefe do Poder Executivo e das altas autoridades do Estado deveria ser alvo de estudo crítico na análise da qualidade da Democracia e da possível Instabilidade na relação entre os poderes.

Insta salientar que a previsão do *Impeachment* se dá também para os casos de má gestão. Entretanto, na maior parte dos casos, especialmente, na América Latina, os Presidentes afastados estão envolvidos em algum escândalo de corrupção. Em pesquisa realizada por Kathryn Hochstetler (HOCHSTETLER, Kathryn. 2007, *online*), observou-se que desde a redemocratização dos países da América Latina, 23% dos Presidentes civis eleitos foram obrigados a deixar o cargo antes do final de seus mandatos. E conclui (HOCHSTETLER, Kathryn. 2007, *online*) que, após o exame do conjunto completo, considero que os presidentes destituídos do poder tinham uma

³ No que concerne aos estudos comparativos já realizados entre Sistemas de Governo e sobrevivência de Regimes Democráticos. Amorim Neto pontua: “A *variável independente* geralmente utilizada é a dicotomia *Presidencialismo versus Parlamentarismo*, sendo a *variável dependente* a duração das Constituições democráticas. De enorme relevância para tal literatura é a **hipótese de que o presidencialismo é inferior ao parlamentarismo no que concerne à sobrevivência dos regimes democráticos**, hipótese fortemente advogada por autores como Lamounier; Lijphart; Linz; Mainwaring; Stepan e Skach; e Valenzuela. E, de fato, o mais abrangente trabalho empírico feito sobre o assunto mostrou que tal hipótese é verdadeira”. “Segundo esses autores, a probabilidade de que uma democracia presidencialista morra, em um dado ano, é de aproximadamente 5%, em contrapartida esta probabilidade cai para 1,4% para os regimes parlamentaristas. **Porém, ainda não se sabem precisamente quais são os mecanismos que geram a vulnerabilidade dos regimes presidencialistas**”. (grifou-se), conforme AMORIM NETO, Octavio, 2006, p. 18-19.

tendência maior a estarem pessoalmente implicados em escândalos, a seguirem políticas neoliberais e a não terem maioria no Congresso do que seus congêneres não contestados.

Não obstante, a tardia redemocratização de países da América Latina, os recorrentes colapsos democráticos vivenciados após crises presidenciais atestam que o *Impeachment* se tornou a marca distintiva do cenário político na década de 1990 e início do século XXI. Depois que as elites civis entenderam que os golpes militares são inviáveis e que um Sistema constitucionalmente sólido é o único caminho desejável para a manutenção da Democracia, preferiram se valer do Direito Constitucional para retirar do poder Presidentes envolvidos em acusações pela prática de Crimes de Responsabilidade e garantir, mesmo que de forma ainda instável, a preeminência do Regime Democrático.

O conceito/definição de “Presidencialismo de coalizão” ainda é de difícil precisão. Entretanto, neste trabalho, optamos por entender que o fenômeno ocorre especialmente na América Latina, pela junção de dois elementos principais: a existência concomitante de um Sistema de Governo Presidencialista com coligações partidárias, que em consequência exige que a Presidência da República ocupe lugar central de responsabilidade pelo equilíbrio entre Executivo e Legislativo. Nesse sentido, esclarece Abranches (1988):

O raciocínio acima aponta para o nó górdio do presidencialismo de coalizão. É um sistema caracterizado pela instabilidade, de alto risco e cuja sustentação baseia-se, quase exclusivamente, no desempenho corrente do governo e na sua disposição de respeitar estritamente os pontos ideológicos ou programáticos considerados inegociáveis, os quais nem sempre são explícita e coerentemente fixados na fase de formação da coalizão.

E ainda menciona que cisões e instabilidade entre Executivo e Legislativo requerem a previsão de mecanismos Institucionais de regulação dos conflitos, porém:

[...] evidentemente, mesmo o pleno funcionamento desta estrutura institucional complementar aos mecanismos típicos da democracia liberal não é garantia suficiente de estabilidade, continuidade e sucesso de grandes e heterogêneas coalizões. E aí residem o risco maior das coalizões e a especificidade do presidencialismo de coalizão. Como disse, a coalizão pode romper-se de duas maneiras: pelo abandono dos parceiros menores, situação na qual o presidente passa a contar apenas com seu partido e é forçado a alinhar-se com suas posições majoritárias; ou pelo rompimento do presidente com seu partido, que o deixa em solitário convívio com partidos minoritários e a cujos quadros é estranho. Em ambos os casos, resultam, em grau variável, o enfraquecimento da autoridade executiva e maior potencial de conflito entre Legislativo e Executivo (ABRANCHES, 1988).

Assevera Pérez-Liñán (2018, *online*) que os episódios de *Impeachment* ocorridos na América Latina inauguraram uma nova forma de instabilidade política na

região.

Até então, as crises da América Latina tinham sido tratadas isoladamente, e não como uma tendência da região. A concentração de múltiplas crises política que desencadearam Processos de Impedimento em poucos anos, entretanto, abriram questões importantes e difíceis de ignorar ((2018, *online*).

Consoante Pérez-Liñán (2018, *online*), a falta de teoria comparada do *Impeachment* complica a busca de resposta para as questões mais intrigantes que cercam o Instituto. Como os *Impeachments* são eventos razoavelmente raros, a literatura tradicional da América Latina sobre o tema, em sua grande parte, os desconsidera.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, todos os Presidentes da República (empossados) foram acusados por Crimes de Responsabilidade⁴ e dois foram condenados (Fernando Collor de Mello e Dilma Vanna Rouseff), sendo que mesmo antes da CRFB/88 foram processados: Floriano Peixoto (1893), Campos Sales (1901 e 1902), Hermes da Fonseca (1912), o ministro da fazenda Correia e Castro (1948), o ministro da fazenda Horácio Lafer (1951), Getúlio Vargas (1954), Café Filho (1955) (1992, p. 52) e Carlos Luz (1955).

O *Impeachment*, constitucionalmente previsto para apurar a Responsabilidade Presidencial, é um processo jurídico e político. Não se trata, portanto, de um processo penal, nem tampouco o Crime de Responsabilidade de um ilícito penal, mas político-administrativo (1992, p. 52). Entretanto, a análise do Processo de Impedimento, vivenciado no Brasil entre os anos de 2015 e 2016, que cassou o mandato da ex-Presidente da República Dilma Vanna Rouseff, restou dividida entre duas

⁴ Delimitou-se o termo “empossados”, tendo em vista que Tancredo Neves, primeiro Presidente civil após o regime militar não chegou a tomar posse. Nesse sentido, a partir de José Sarney todos os Presidentes sofreram acusações por Crime de Responsabilidade. No caso específico de Sarney, a Câmara dos Deputados nega que existem arquivos da referida acusação, mas foi amplamente noticiado na imprensa e ainda consta no verbete “*Impeachment*”, do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos seguintes termos: “*Proposta de impeachment do próprio Getúlio foi encaminhada pela bancada udenista em 1954, pouco antes do suicídio. Alguns de seus ministros de Estado foram, sem êxito, denunciados: Horácio Lafer, titular da Fazenda, em 1952, por ter prestado informações aos deputados fora de prazo, e Hugo Faria, em 1954. O impeachment de João Goulart também foi reclamado, no começo de março de 1964, pela oposição comandada pela UDN. Outras tentativas legais de responsabilização — como aquelas contra o ministro Parsifal Barroso (1956), Castelo Branco (1966) e José Sarney (1988) — mostraram-se igualmente infrutíferas*”, conforme CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (Rio de Janeiro). 2000. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/impeachment>>. Acesso em: 14 fev. 2018. Grifou-se; PRADO, Amanda. **Além de Collor e Dilma, Sarney, Itamar, FH e Lula sofreram pedidos de impeachment**. 2017. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/alem-de-collor-dilma-sarney-itamar-fh-lula-sofreram-pedidos-de-impeachment-19242217#ixzz4udRmPGHZ>>. Acesso em: 14 fev. 2018.

narrativas: a tese da natureza político-jurídico do procedimento e sua Legitimidade constitucional e a narrativa do “Golpe de Estado” / “Golpe parlamentar” em tese sofrido pela ex-Presidente da República.

Antes da Constituição de 1988, Brossard (1992, p. 191) no seu clássico estudo sobre o *Impeachment* de 1965, afirmava que “o velho instituto, instrumento de violências e instrumento de progresso, noutra tempo eficiente e saneador, não tem mais condições de acompanhar o ritmo dos tempos modernos”. Entretanto, trata-se do instrumento Constitucional de que se dispõe atualmente.

São critérios fundamentais da Democracia: Eleições e Responsabilidade (1992, p. 30). É inegável, portanto, a necessidade de instrumentos constitucionais para a apuração da Responsabilidade do chefe do Poder Executivo, pois também é desses instrumentos de freios e contrapesos que depende a Democracia.

Se no contexto latino-americano podemos verificar que as elites trocaram a ideia de um governo militar golpista – que, no Brasil, só ocorreu com o considerável apoio de boa parcela da Sociedade Civil – para experimentarem os instrumentos constitucionais para retirada de Presidentes envolvidos em Crimes de Responsabilidade, de outro lado, se consolida o Regime Democrático paradoxalmente instável: na mesma medida em que pune a prática de atos do Presidente da República que atentem contra a CRFB/88, a Sociedade Civil é incapaz de se prevenir contra esse Governo. Nesse processo e diante de múltiplas circunstâncias, que paralisam o Processo Político majoritário, é imperioso investigar esse descompasso que exsurge da instabilidade entre o Sistema Presidencialista e a Democracia Representativa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na América Latina, a mera importação de estruturas coloniais que foi plenamente assimilada pelas elites locais, com fortes matrizes eurocêntricas e após o processo de Independência, norte-americana, favoreceu diversos mecanismos de dominação econômica e de exclusão social, tornando inviável o desenvolvimento de uma cultura jurídica autenticamente latino-americana.

A não concretização política da genuína concepção republicana na América do Sul confirmou uma relação de distanciamento entre a cidadania e o Estado, hierarquizando ainda as relações sociais, o que implicou na ausência de reivindicação popular pela garantia de direitos fundamentais, culminando na constituição de uma relação unilateral e autoritária entre os Estados e seus cidadãos.

Não obstante, a tardia redemocratização de países da América Latina, os recorrentes colapsos democráticos vivenciados após crises presidenciais atestam que o *Impeachment* se tornou a marca distintiva do cenário político na década de 1990 e início do século XXI. Depois que as elites civis entenderam que os golpes militares são inviáveis e que um Sistema constitucionalmente sólido é o único caminho desejável para a manutenção da Democracia, preferiram se valer do Direito Constitucional para retirar do poder Presidentes envolvidos em acusações pela prática de Crimes de Responsabilidade e garantir, mesmo que de forma ainda instável, a preeminência do Regime Democrático.

O conceito/definição de “Presidencialismo de coalizão” ainda é de difícil precisão. Entretanto, neste trabalho, optamos por entender que o fenômeno ocorre especialmente na América Latina, pela junção de dois elementos principais: a existência concomitante de um Sistema de Governo Presidencialista com coligações partidárias, que em consequência exige que a Presidência da República ocupe lugar central de responsabilidade pelo equilíbrio entre Executivo e Legislativo.

Insta salientar que a previsão do *Impeachment* se dá também para os casos de má gestão. Entretanto, na maior parte dos casos, especialmente, na América Latina, os Presidentes afastados estão envolvidos em algum escândalo de corrupção. Observou-se que desde a redemocratização dos países da América Latina, 23% dos Presidentes civis eleitos foram obrigados a deixar o cargo antes do final de seus mandatos.

A única saída viável se dá pela valorização da política democrática que reúne condições de articular a complexidade e fundar as bases necessárias para o resgate da confiança dos cidadãos, na defesa de sua dignidade e de seus direitos .

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro. vol. 31, n. 1, 1988.

AMORIM NETO, Octavio. **Presidencialismo e Governabilidade nas Américas**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BORJA, Sérgio. **Impeachment**. Porto Alegre: Ortiz, 1992.

BROSSARD, Paulo. **O Impeachment**: aspectos da responsabilidade política do presidente da república. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (Rio de Janeiro). Fundação Getulio Vargas. *Impeachment*, **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. 2000.

- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O Parlamentarismo**. São Paulo: Saraiva, 1993.
- FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, César Rodríguez (coordinador). **El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2001.
- FIX-FIERRO, Héctor; SALAZAR-UGARTE, Pedro. *Presidentialism*. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András. *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- FUNES, Patricia. **História mínima de las ideas políticas en América Latina**. Madrid: Turner Publicaciones, 2014.
- GARGARELLA, Roberto. Constitucionalismo Latino-Americano: a necessidade prioritária de uma reforma política. Tradução: Luiz Otávio Ribas. IN: RIBAS, Luiz Otávio (Organizador). **Constituinte exclusiva. Um outro sistema político é possível**. São Paulo: Plenária Nacional dos Movimentos Sociais, 2014.
- GARGARELLA, Roberto. **Crisis de la representación política**. México, D.F.: Distribuciones Fontamara, 2002.
- HOCHSTETLER, Kathryn. Repensando o presidencialismo: contestações e quedas de presidentes na América do Sul. **Lua Nova**, São Paulo, n. 72, p. 09-46, 2007.
- LINDE, Hans. Replacing a President: R_x for a 21st Century Watergate. **George Washington Law Review**, Washington, v. 43, n. 2, p. 384-402, jan. 1975.
- LINZ, Juan J. *Democracy: Presidential or Parliamentary does it make difference?* 1985.
- MÁRQUEZ, Gabriel García. **Gabo e a solidão da América Latina**. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/dialogosdosul/gabo-e-a-solidao-da-america-latina/22042014/>>. Acesso em: 28.06.2018.
- MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional: Preliminares**. O Estado e os Sistemas Constitucionais. t. 1, 2014.
- MOREIRA, Luiz Felipe Viel; QUINTEROS, Marcela Cristina; SILVA, André Luiz Reis da.. **As relações internacionais da América Latina**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo, Martins Fontes: 2009
- NINO, Carlos Santiago. **Una teoría de la justicia para la democracia: hacer justicia, pensar la igualdad y defender libertades**. 1ª- ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.

PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal. **Presidential Impeachment and the New Political Instability in Latin America**. E-Book. ISBN-13: 978-0521869423.

PILLA, Raul. **Catecismo Parlamentarista**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 1992.

PRADO, Amanda. **Além de Collor e Dilma, Sarney, Itamar, FH e Lula sofreram pedidos de impeachment**. 2017. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/alem-de-collor-dilma-sarney-itamar-fh-lula-sofreram-pedidos-de-impeachment-19242217#ixzz4udRmPGHZ>>. Acesso em: 14 fev. 2018.

REYES, Manuel Aragón. La Constitución como paradigma. In: CARBONELL, Miguel. **Teoría del neoconstitucionalismo. Ensayos escogidos**. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en America Latina. Perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

VICIANO PASTOR, Roberto y MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. **El nuevo constitucionalismo latinoamericano: fundamentos para una construcción doctrinal**. In: **Revista General de Derecho Público Comparado**. N° 9, 2011.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. 4. ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**. Tradução: Patricia Xavier. Lisboa: Edições 70, 2009.